

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VIANA DO CASTELO REALIZADA
NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2002:-**

----- Aos oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Rogério Ramiro Silva Barreto, Joaquim António Cardoso Ribeiro, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo, Alberto Jaime Marques Midões e César Augusto Mendes Vaz de Brito. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara fez várias considerações gerais sobre a forma de organização e funcionamento dos Serviços Municipais e Municipalizados, distribuindo cópia do organigrama dos Serviços Municipais. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“REGIMENTO

ARTIGO 1º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

- 1.** As reuniões terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às quartas-feiras, pelas 10h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal.
- 2.** Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, excepto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.

ARTIGO 2º

DURAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões do Executivo Municipal não poderão exceder a duração de um dia, nem prolongar-se para além de oito horas de trabalhos.

ARTIGO 3º

CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES

Todas as reuniões da Câmara Municipal serão públicas e no final de cada uma, encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.

ARTIGO 4º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1.** No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2.** Neste período é igualmente admissível a apresentação de votos de louvor, pesar ou outros.

3. Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.

ARTIGO 5º

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS

1. Nas reuniões ordinárias, concluído o período de antes da ordem do dia, poderá qualquer membro do executivo propôr o aditamento de assuntos à ordem de trabalhos, justificando logo a urgência da respectiva apreciação.
2. Os assuntos cujo aditamento for deliberado serão inseridos, sequencialmente, no fim da Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 6º

ORDEM DE TRABALHOS

1. A partir do dia em que for entregue a ordem de trabalhos, com a antecedência legal de 48 horas, relativamente á data do inicio da reunião, todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na mesma poderão ser consultados no Gabinete do Secretário das reuniões, ou no local por este indicado.
2. Sempre que se tratar da aprovação de documentos que, pela sua complexidade ou extensão, exijam análise prévia, como projectos de Regulamentos, propostas de Orçamento e das Opções do Plano, Relatório de Actividades e Conta de Gerência serão enviados a todos os membros, juntamente com a Ordem de Trabalhos, cópias de tais documentos.

ARTIGO 7º

DECLARAÇÕES DE VOTO

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto, poderá qualquer membro do executivo justificar o sentido do seu voto, mediante declaração apresentada por escrito ou ditada para a

acta, sendo inseridas, em primeiro lugar, as declarações de voto daqueles que houverem votado contra a proposta e, por último, os votos dos que houverem votado a favor.

2. As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.

ARTIGO 8º

INFORMAÇÕES DOS ACTOS

1. A informação sobre os despachos, com repercussão financeira, proferidos no uso de poderes delegados ou subdelegados será prestada oralmente pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, sendo exarada em acta mera menção do cumprimento de tal formalidade legal.
2. Os membros do executivo obrigados pelo dever de informação disponibilizarão, quando lhes for solicitado, os elementos ou peças dos correspondentes processos administrativos, em que hajam praticado os actos, de modo a permitir ao membro interessado solicitar, eventualmente, a avocação do respectivo processo para que seja apreciado na reunião camarária seguinte.

ARTIGO 9º

ACTAS

1. As actas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada reunião, de forma que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente, sendo as actas definitivamente aprovadas na reunião seguinte.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o projecto de acta será remetido a todos os membros do executivo municipal juntamente com a ordem de trabalhos da reunião em que deva ser aprovado.

ARTIGO 10º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro do Executivo Municipal.

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o Regimento atrás transcrito. Mais foi deliberado, e de conformidade com o estipulado no referido documento, realizar as reuniões ordinárias quinzenalmente, às quartas-feiras, a partir do próximo dia 16 de Janeiro corrente, com início pelas 10 horas, na sala das reuniões dos Paços do Concelho de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(02) FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM**

REGIME DE PERMANÊNCIA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA – Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal eleve para quatro o número de Vereadores em regime de tempo inteiro. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, Ilda Araújo Novo e César Brito e a abstenção do Vereador Alberto Midões. **(03) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO**

PRESIDENTE DA CÂMARA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Proponho, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no art.º 65º, 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes competências, todas previstas no art.º 64º, do citado diploma.

➤ Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas b), c), d), e), f), l), m), n), q), r), s), t), u), x), z), aa) e bb), do n.º 1, e que seguidamente se especificam;

"1.

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;*
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;*
- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;*
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;*
- f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;*
- l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;*
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;*
- n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;*
- r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;*

- t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;*
- u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;*
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos nas ruas e demais lugares públicos;*
- z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;*
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município."*

➤ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f), g), h), i), l), e m) do n.º 2, e que seguidamente se especificam;

"2.

- d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;*
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;*
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;*

- i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;*
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;*
- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal."*

➤ Em matéria consultiva, a competência prevista na alínea b) do n.º 3, e que seguidamente se especifica:

"3.

- b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;"*

➤ Em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, as competências previstas nas alíneas c) e e) do n.º 4, e que seguidamente se especificam;

"4.

- c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;*
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;"*

- Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas em todas as alíneas do n.º 5 e que seguidamente se especificam;

"5.

- a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;*
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- d) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferencias de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos."*

- Em matéria de administração patrimonial, a competência prevista na alínea b) do n.º 7, e que seguidamente se especifica:

"7.

- b) Administrar o domínio publico municipal, nos termos da lei;*

2. Em matéria de despesas públicas e, em geral, para autorizar a realização de despesas até ao montante de 748.196,85 €.
3. Proponho, ainda, ao abrigo da mesma disposição legal a delegação de mais as seguintes competências:

- a) As previstas no Decreto-Lei número 270/01, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico das pedreiras;
 - b) As previstas no Decreto-Lei número 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;
 - c) As previstas no Decreto-Lei número 268/98, de 28 de Agosto, que aprova o regime jurídico de parques de ferro velho e outros;
 - d) As previstas na Lei número 97/88, de 17 de Agosto, relativo ao licenciamento de publicidade exterior; e
 - e) As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei número 175/88, de 17 de Maio.
 - f) As previstas no Decreto-Lei número 167/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e respectivos diplomas regulamentares;
 - g) As previstas no Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebidas e respectivos diplomas regulamentares;
 - h) As previstas no Decreto-Lei número 315/95, de 28 de Novembro, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos;
 - i) As previstas no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Agosto, relativo a estabelecimentos alimentares e outros.
4. As competências que, quer no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, quer no Decreto-Lei número 448/91, de 29 de Novembro, quer no Decreto-Lei número 400/84, de 31 de Dezembro, quer ainda no Decreto-Lei número 289/73, de 6 de Junho, estão cometidas à Câmara Municipal, designadamente,

“Concessão de licenciamento ou autorização de operações de loteamento e de obras de urbanização; aprovação de projectos respeitantes a trabalhos de urbanização de loteamentos urbanos e suas alterações, fixação de caução em loteamentos urbanos, seu reforço, redução, levantamento, bem como cancelamento de registos hipotecários; alteração das prescrições das licenças de loteamento e de obras de urbanização, prorrogação da sua validade, emissão de alvarás, suas rectificações e averbamentos, apreciação e decisão quanto a pedidos de informação prévia de loteamentos;”

- 5.** Aprovação de projectos relativos a unidades comerciais de dimensão relevante.
- 6.** No âmbito de processos de expropriações, fixação das indemnizações devidas aos proprietários, quer em dinheiro, quer em espécie, bem como pagamento de encargos autónomos aos interessados.
- 7.** A competência para a constituição da Comissão perante a qual decorrerá, nos concursos de empreitada ou de fornecimento, o acto público da abertura das propostas, Comissão esta que será presidida pelo Presidente da Câmara ou por Membro desta em regime de permanência ou de meio tempo por si designado e que funcionará com um número mínimo de três elementos, bem como para constituir a Comissão de Análise de Propostas.
- 8.** A competência para aprovar as minutas dos contratos de empreitadas, de fornecimentos e de aquisição de serviços.
- 9.** A competência prevista no artigo 2º, número 2, do Decreto-Lei número 409/91, de 17 de Outubro, para a gestão da dotação global do orçamento para a celebração de contratos de trabalho a termo certo.

10. Fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os actos ou contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.
11. Desafectação do domínio público de áreas de terreno para serem integradas no património disponível, com vista à sua alienação para constituição ou ampliação de logradouros, complemento de construções e anexos destas, alinhamento ou rectificação de estremas.
12. Concessão de isenção de taxas de licença de obras a pobres, mediante demonstração da sua insuficiência económica, devidamente comprovado através de inquérito sócio-económico a organizar.
13. Audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artº 100º do Código do Procedimento Administrativo.”

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04) INFORMAÇÃO SOBRE AS COMPETÊNCIAS QUE**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DELEGA E SUBDELEGA NOS

VEREADORES:- Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento dos despachos que proferiu hoje na sequência das deliberações tomadas na presente reunião e que seguidamente se transcrevem:-

“DESPACHO N.º PR - 1/2002

NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Ao abrigo da competência prevista no artº 57º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, designo a Vereadora Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Vice-Presidente, à qual, além das funções que lhe estão atribuídas, caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos,

assumindo, nestas situações, a plenitude dos meus poderes.”; e

“DESPACHO N.º PR - 2/2002

DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

No uso da competência prevista no art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e considerando a aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião da presente data, do número de vereadores em regime de tempo inteiro, escolho os Vereadores adiante nomeados para exercerem os seus mandatos em regime de tempo inteiro:

- Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva;
- Manuel da Silva Ribeiro;
- José Maria Cunha da Costa;
- Rogério Ramiro da Silva Barreto.”

“DESPACHO N.º PR- 3/2002

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. De acordo com o disposto no art.º 69º, 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, resolvo delegar nos Vereadores adiante indicados as competências previstas do art.º 68º do mesmo diploma e que respectivamente lhes vão referidas:

NA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA

“1.

c) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 4.987,98 €, por cada acto;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos. (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"

"2.

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

e) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;

o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

r) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas."

NO VEREADOR MANUEL DA SILVA RIBEIRO

"1. f) *Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 4.987,98 €, por cada acto;*

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

"2. a) *Dirigir os recursos humanos afectos ás respectivas unidades orgânicas;*

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- l) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;*
- m) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*
- n) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"*

NO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA

"1. f) *Autorizar a realização de despesas orçamentada até 4.987,98 €, por cada acto;*

- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*

"2. a) *Direcção dos recursos humanos afectos às respectivas unidades orgânicas;*

- d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"*

NO VEREADOR ROGÉRIO SILVA BARRETO

"1. f) Autorizar a realização de despesas orçamentada até 4.987,98 €, por cada acto;

- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*

"2. a) Direcção dos recursos humanos afectos ás respectivas unidades orgânicas;

- d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"*

2. Publicite-se mediante editais.

“DESPACHO N.º PR- 4/2002

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Tendo a Câmara Municipal procedido, nesta data, à delegação de competências nos termos permitidos pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, importa agora proceder à subdelegação daquelas que se justificam em face da distribuição das Áreas Funcionais pelos diversos vereadores que se encontram em regime de permanência.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do art.º 65º da citada Lei, subdelego nos Vereadores em regime de permanência as competências que respectivamente lhes vão indicadas:

1. NA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA

- “Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), e), l), m), t), e aa), do n.º 1 do art.º 64º, e que seguidamente se especificam;

“1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei até ao limite de 4,987,98 €, por cada acto;

e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;

l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;

m) Organizar e gerir os transportes escolares;

t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;

aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,

após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;".

- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) (parcialmente), h), l) e m) do n.º 2 do artº 64º, e que seguidamente se especificam;

"2.

d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

f) Gerir instalações, equipamentos, serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas áreas funcionais).

l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;".

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)."

- Em matéria de licenciamento e fiscalização, a competência prevista na alínea d) do n.º 5 do artº 64º e que seguidamente se especifica:

"5.

d) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferencias de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos."

2. NO VEREADOR MANUEL DA SILVA RIBEIRO

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d) e do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especifica:

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 €, por cada acto.

- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) h), e m) (parcialmente) do n.º 2 do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (No âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda).

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)."

- Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artº 64º e que seguidamente se especificam:

"5.

- a) *Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- b) *Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;*
- c) *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*

3. NO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d) e s), do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; (até ao limite de 4.987,98 €, por acto).

s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;

- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas f) (parcialmente) e h) do n.º 2, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;"

3. NO VEREADOR ROGÉRIO SILVA BARRETO

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), u), x), e z), do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; (até ao limite de 4.987,98 €, por acto).

u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos nas ruas e demais lugares públicos;

z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas f) (parcialmente) e h) do n.º 2, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;"

- Em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, a competência prevista na alínea c) do n.º 4, do artº 64º e que seguidamente se especifica;

"4.

c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Publicite-se, mediante editais a afixar nos lugares públicos de estilo."

"DESPACHO N.º PR- 5/2002

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS FUNCIONAIS

No uso da faculdade conferida pelo disposto no artigo 58º, 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, distribuo as áreas funcionais do modo seguinte:

VEREADORA MARIA FLORA MOREIRA DA SILVA PASSOS SILVA

Áreas funcionais da Educação, Cultura, Desporto, Abastecimento Público (Mercado e Feira) e Administração Geral;

VEREADOR MANUEL DA SILVA RIBEIRO

Áreas funcionais do Planeamento Urbano e Gestão Urbanística;

VEREADOR JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA

Áreas funcionais do Desenvolvimento das Freguesias e Ambiente;

VEREADOR ROGÉRIO RAMIRO SILVA BARRETO

Áreas funcionais do Desenvolvimento Económico, Acção e Habitação Social, Planeamento e Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes;

As restantes áreas funcionais, decorrentes das atribuições municipais, nomeadamente as da: Administração Financeira e Patrimonial, Projectos e Obras Públicas, Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, Qualidade de Vida e Protecção Civil, permanecerão na Presidência da Câmara.” e

“DESPACHO N.º PR- 6/2002

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Com o fim de um mais eficiente exercício dos poderes de direcção das diversas unidades orgânicas correspondentes às áreas funcionais distribuídas, determino ao abrigo do disposto no artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que os Vereadores adiante referidos terão a seu cargo a direcção e superintendência dos serviços que respectivamente lhes vão indicados:

VEREADORA MARIA FLORA MOREIRA DA SILVA PASSOS SILVA:

Divisão da Acção Educativa e Desportiva, Divisão da Acção Cultural, Divisão de Instalação e Equipamentos, Divisão de Museus, Divisão da Biblioteca e Documentação, Teatro Municipal, Serviços de Abastecimento Público (Mercado e Feira), Divisão Administrativa e Divisão do Arquivo;

VEREADOR MANUEL DA SILVA RIBEIRO:

Divisão de Gestão Urbanística, Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos e Divisão Jurídica;

VEREADOR JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA:

Divisão do Ambiente e Divisão de Vias e Transportes;

VEREADOR ROGÉRIO RAMIRO DA SILVA BARRETO:

Sector da Habitação e Acção Social, Sector dos Jardins e Sector do Trânsito da Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida e G.T.L. (Gabinete Técnico Local);

O presente despacho produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.” e

“DESPACHO N.º PR - 7/2002

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No seguimento da proposta apresentada na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 8 de Janeiro corrente, e da sua subsequente aprovação, e usando a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 65º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, subdelego nos Vereadores adiante indicados as competências que respectivamente lhes são referidas:

1. NO VEREADOR JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS SEGUINTE DIPLOMAS LEGAIS:

- A.** As previstas no Decreto-Lei número 270/01, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico das pedreiras;

- B.** As previstas no Decreto-Lei número 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;
- C.** As previstas no Decreto-Lei número 268/98, de 28 de Agosto, que aprova o regime jurídico de parques de ferro velho e outros;
- D.** As previstas na Lei número 97/88, de 17 de Agosto, relativo ao licenciamento de publicidade exterior; e
- E.** As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei número 175/88, de 17 de Maio.

2. NO VEREADOR MANUEL SILVA RIBEIRO, AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS SEGUINTE DIPLOMAS LEGAIS:

- A.** As previstas no Decreto-Lei número 167/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e respectivos diplomas regulamentares;
- B.** As previstas no Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebidas e respectivos diplomas regulamentares;
- C.** As previstas no Decreto-Lei número 315/95, de 28 de Novembro, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos;
- D.** As previstas no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Agosto, relativo a estabelecimentos alimentares e outros.

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE**

ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE

SANEAMENTO BÁSICO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** - NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO - Proponho, para os efeitos da alínea i) do n.º 1, conjugado com o n.º 8, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que sejam nomeados para o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados os seguintes membros do Executivo Municipal:- **PRESIDENTE – Vereador José Maria Costa; VOGAIS – Vereadores Manuel da Silva Ribeiro e Rogério Ramiro da Silva Barreto.** Atenta a qualidade de Vereadores em regime de tempo inteiro, não se propõe a fixação de qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta ao abrigo da alínea i) do n.º 1, conjugado com o n.º 8, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, Ilda Araújo Novo e César Brito e a abstenção do Vereador Alberto Midões. **(06) NOMEAÇÃO DOS**

REPRESENTANTES DA CÂMARA NOS ÓRGÃOS DE DIVERSAS

ENTIDADES:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** - NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NAS ENTIDADES EM CUJOS ORGÃOS SOCIAIS PARTICIPA - Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que sejam nomeados os membros do Executivo adiante indicados para os cargos dos órgãos sociais das entidades que, respectivamente, lhe vão referidas:

- 1. Comissão Regional de Turismo do Alto Minho:– Presidente da Câmara;**
- 2. VALIMA – Associação de Municípios do Vale do Lima – Assembleia Intermunicipal:-**

Presidente da Câmara e Vereadora Flora Passos Silva;

- 3. ADRIL – Associação de Desenvolvimento Regional Integrado do Lima:– Vereador José Maria Costa;**
- 4. RESULIMA:– Assembleia Geral – Presidente da Câmara; Vogal do Conselho de Administração:– Eng. Jorge Pedro M. Renda dos Reis;**
- 5. Associação do Eixo Atlântico:– Presidente da Câmara, Vereadora Flora Passos Silva, e Vereador José Maria Costa;**
- 6. Instituto Portuário do Norte:– Presidente da Câmara;**
- 7. Associação da Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis:– Presidente da Câmara e Vereador Rogério Silva Barreto;**
- 8. Fundação Átrio da Musica:– Presidente da Câmara, Vereadora Flora Passos Silva e Vereador Rogério Silva Barreto.**
- 9. GESTINVIANA:– Vereador José Maria Costa**
- 10. VIANAPOLIS:– Assembleia Geral – Presidente da Câmara;**

Conselho de Administração – Vereador Manuel Ribeiro;
- 11. Fundação Maestro José Pedro – Presidente do Conselho de Administração:– Presidente da Câmara; Vogais:- Vereadora Flora Passos Silva e Mário Sousa Pinto;**
- 12. Fundação Gil Eannes – Presidente da Câmara;**
- 13. Fundação do Observatório Urbano – Vereador José Maria Costa;**
- 14. Associação de Municípios com Centro Histórico – Vereadora Flora Passos Silva;**
- 15. Docapesca – Vereador Rogério Barreto;**
- 16. Conselho Cinegético Municipal – Vereador José Maria Costa;**
- 17. Associação de Promoção da Casa da Cultura Portuguesa em Porto Seguro – Vereadora Flora Passos Silva;**

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, Ilda Araújo Novo e César Brito e a abstenção do Vereador Alberto Midões. **(07)**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“Proposta

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

1. Nos termos do artigo 66º e para os efeitos da alínea c) do número 6 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que seja solicitada autorização à Assembleia Municipal para proceder à delegação nas Juntas de Freguesia das seguintes competências:

- Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos municipais;
- Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar e parques infantis;
- Proceder à numeração dos edifícios e emitir os competentes documentos de certificação;
- Programas de inserção/emprego e formação profissional;
- Programas de valorização ambiental e limpeza de praias;
- Programas de limpeza, conservação ambiental e manutenção de espaços verdes;
- Programa de manutenção e alargamento da rede viária municipal e vicinal – transferências em espécie;

- Programa de prevenção de fogos florestais – limpezas e manutenção de pontos de água e rede viária florestal;
- Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

2. Oportunamente, e após aceitação pelas respectivas Juntas e Assembleias de Freguesia, serão submetidos a aprovação por esta Câmara Municipal os competentes protocolos de delegação de competências, previstos no citado artigo 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO**

PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registando qualquer intervenção. **(09) APROVAÇÃO DA ACTA**

EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.